

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000678/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057199/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.200982/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LAZARO JOSE OLIMPIO;

E

AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 02.532.141/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º setembro de 2023, ficam instituídas as faixas salariais abaixo, levando-se em consideração critério objetivos a serem definidos pela empresa ou em razão do local de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que trabalham na função de Operador de abastecimento:

- a) Operador de Abastecimento Nível I – R\$ 1.972,84 (um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.564,69 (dois mil quinhentos e sessenta e nove centavos).
- b) Operador de Abastecimento Nível II – R\$ 2.302,38 (dois mil trezentos e dois reais e trinta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.993,09 (dois mil novecentos e noventa e três reais e nove centavos).
- c) Operador de Abastecimento Nível III – R\$ 2.598,40 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 3.377,92 (três mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: Os critérios adotados para cada nível são:

- a) **OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL I:** São aqueles que já possuem CNH categoria 'D' que esteja averbado nesta, o curso MOPP e EAR (atividade remunerada). Tenha os seguintes cursos: NR 35, NR 20, RBAC 120 curso ARSO, tenha passado pela matriz de capacitação, na prova aplicada pela BR ter aprovação de no mínimo nota 9,0 bem como ter passado pelo treinamento do (s) supervisor (s) e cursos aeroportuários necessários para o desempenho da função.
- b) **OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL II:** Serão aqueles que já enquadrados como auxiliar de operador de abastecimento, que já estejam treinados: técnicas de vendas, preenchimento de planilhas registradas no sistema de informática vigente, procedimento em abastecimento de aeronaves Comerciais e

Executivas, armazenagem de combustível no PAA: conforme ABNT 15216, bem como ter passado pela avaliação do(s) supervisor(s) e diretoria.

c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NIVEL III: Serão aqueles enquadrados como operadores de abastecimento nível I, que possuem: habilidades bem como conhecimentos nos procedimentos ABNT, ANP, IBAMA, BOMBEIRO, NRs, procedimentos das Companhias Aéreas e Aeroportuários, Segurança nas UAAs, bem como ter passado pela avaliação do (s) supervisor (s) e diretoria, no desempenho técnico e comportamental nos níveis anteriores.

O operador de abastecimento em aeroportos de pequeno porte regida por este acordo permanecerá com o salário de operador nível II, tais como o de bandeira própria (Aeroprest).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2023, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados mediante a aplicação do índice 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário vigente na data de 31 de agosto de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Único:- Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12x36; e divisor 220 para os demais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único- Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

COMISSÕES

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$327,33 (trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº5 de 14/01/91, nos moldes abaixo:

Parágrafo Primeiro: O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

- a) Descontode 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

Parágrafo Terceiro:

Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

Parágrafo Quarto: A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÕES

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) e 08 (oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de R\$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos), com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTE

A partir de 1º de setembro de 2023, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa pagará auxílio combustível aos seus empregados, que não utilizam o vale transporte, juntamente com os salários dos respectivos meses, valores esses que serão pagos de acordo com a necessidade de cada empregado, mediante a participação do trabalhador no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre esse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A partir de 1º de setembro de 2023, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados. Com co-participação dos mesmos em consultas e exames, de acordo com o plano médico contratado. O empregado terá o direito de incluir no plano de assistência médica a esposa e 01 (um) dependente filho até 18 anos de idade, mediante pagamento de 50% do valor da mensalidade. Considera-se, para esse efeito o valor cobrado dos dependentes, dividido por 02 (dois).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de setembro de 2023, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

Parágrafo Primeiro: A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

Parágrafo Segundo: Os valores segurados serão de:

- a) R\$14.217,10 (quatorze mil duzentos e dezessete reais e dez centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a);
- b) R\$14.217,10 (quatorze mil duzentos e dezessete reais e dez centavos), no caso de morte natural ou de invalidez permanente decorrente de doença do (a) empregado (a);
- c) R\$14.217,10 (quatorze mil duzentos e dezessete reais e dez centavos), no caso de invalidez especial ou por morte acidental do (a) empregado (a);
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais) de auxílio funeral por morte familiar de 1º Grau;
- e) R\$ 7.108,55 (sete mil cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a);

Parágrafo Terceiro: A Cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A empresa contratará o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa anotará na CTPS DIGITAL via sistema esocial (Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas), a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em local de trabalho ou relacionado ao trabalho ou in itinere que tenha havido afastamento superior a 15 dias, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho, conforme previsto no art. 118 da Lei no 8.213 de 24 de junho de 1991 e de acordo com a súmula do TST 378.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01 (uma) hora e o máximo de 02 (duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassara 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

Parágrafo Terceiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

Parágrafo Quarto: Empresa e Empregados, consoante previsto no art. art. 611-A/CLT, preveem ocorrência de redução do intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30min., para jornada superior a 06hs00min.

- a) Ocorrendo redução do intervalo intrajornada, o período reduzido será compensado ao final de cada jornada diária, sendo expressamente vedado sua supressão além do disposto em lei;
- b) Fica vedado o pagamento substitutivo de indenização do período reduzido relativo ao intervalo intrajornada
- c) O período de redução do intervalo intrajornada não caracteriza horas extras ou horas suplementares para quaisquer efeitos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FREQUENCIA

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feito pelos próprios empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- Por cinco (5) dias, por motivo de nascimento de filhos;
- Por três (3) dias, por motivo de casamento;
- Por dois (2) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão;
- Por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES/EQUIPAMENTOS

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo, do uniforme e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quantos forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionários exigidos pela lei 6.514 e portaria 3.204/78.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/09/2023, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), no mês de Outubro/2023, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de novembro de 2023, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

65.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20%

de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Acordo Coletivo Trabalho.

65.2 Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembléia de aprovação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

§ ÚNICO: A presente cláusula, em seus termos, consta nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades dos Sindicatos dos Trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Goiânia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS

Serão realizados encontros quadrimestrais como objetivo de discutir as questões de trabalho o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em duas (2) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo e depósito na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 (um) ano, de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

}

**LAZARO JOSE OLIMPIO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**DURVAL PEIXOTO DE DEUS
EMPRESÁRIO
AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.